CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescentem-se § 10 ao art. 11-B e § 4º-A ao art. 11-C, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B. .....

.....

§ 10. Para fins do disposto no § 1º, inciso III, admite-se o armazenamento e posterior consumo de energia elétrica proveniente de fontes limpas ou renováveis por meio de sistemas de armazenamento por baterias, desde que a energia carregada seja comprovadamente renovável por certificação de origem reconhecida no País (inclusive CCEE Origem e I-REC ou equivalente) e haja rastreabilidade documental do balanço energético." (NR)

Art. 11-C. .....

.....

§ 4º-A. Sem prejuízo do disposto no § 4º, o ato do Poder Executivo, além de promover amplo o incentivo a importação de baterias, deverá relacionar, no mínimo, entre os produtos de tecnologias da informação e comunicação destinados ao ativo imobilizado do beneficiário do REDATA, sistemas de armazenamento de energia elétrica por baterias (BESS) e demais sistemas associados para instalação elétrica, climatização, condicionamento ambiental, supervisão e controle da gestão energética.

....." (NR)

LexEdit
CD257886399100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257886399100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.318/2025 criou o **Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA**, com o objetivo de estimular a instalação e operação de datacenters de classe mundial no Brasil. O regime exige, entre outras contrapartidas, que o consumo de energia desses empreendimentos seja integralmente suprido por fontes limpas ou renováveis (art. 11-B, §1º, inciso III), além de prever a desoneração tributária de bens de capital indispensáveis ao funcionamento dessas instalações.

Entretanto, **a redação atual NÃO contempla expressamente os sistemas de armazenamento de energia elétrica por baterias, elemento essencial para garantir que os datacenters possam, de fato, operar de maneira ininterrupta com base em energia renovável**.

O armazenamento por baterias — também conhecido como BESS (*Battery Energy Storage System*), é hoje a tecnologia mais eficiente para realizar o *time-shifting* de energia: permite que a eletricidade gerada em horários de menor custo ou maior oferta de renováveis seja armazenada e utilizada nos períodos de maior demanda ou em contingências.

A ausência de previsão explícita para esses sistemas **cria insegurança jurídica e pode desestimular investimentos**, uma vez que **os projetos de datacenter necessitam planejar com precisão seus custos e a elegibilidade de equipamentos para o REDATA**.

A emenda proposta elimina essa lacuna, garantindo que baterias e todos os seus componentes — como inversores bidirecionais, sistemas de gerenciamento (BMS) e infraestrutura associada — sejam reconhecidos como bens de capital com direito ao tratamento tributário favorecido, incentivando-se a importação das baterias.

Além de viabilizar o cumprimento da exigência de 100% de energia renovável, os sistemas de armazenamento proporcionam maior resiliência operacional, fundamental para serviços digitais críticos, reduzindo a dependência

LexEdit
CD257886399100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257886399100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada

de geradores a diesel e contribuindo para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa.

A proposta também exige certificação de origem da energia armazenada, assegurando a rastreabilidade do balanço energético e a conformidade com padrões internacionais de verificação, como CCEE Origem e I-REC.

Do ponto de vista econômico, **a inclusão dos sistemas de baterias como bens elegíveis ao REDATA incentiva a indústria nacional de tecnologia e de componentes elétricos, estimula a formação de cadeias de suprimentos e promove a inovação no setor de armazenamento, que é estratégico para a modernização da matriz elétrica brasileira**.

A medida dialoga com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris, ao favorecer a integração de fontes renováveis e a redução de emissões, com geração segura e contínua de energia.

Por fim, ao reconhecer expressamente o armazenamento de energia no âmbito do REDATA, o Congresso Nacional fortalece a política de atração de datacenters, confere segurança jurídica aos investidores e assegura que o crescimento do setor digital brasileiro ocorra de maneira sustentável, competitiva e ambientalmente responsável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Lafayette de Andrada
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

LexEdit
CD257886399100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257886399100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada